



## POLÍTICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE E EXTRA-AUDITORIA

### ÍNDICE:

<u><a href="#">1</a></u>	<u><a href="#">OBJETIVO</a></u> .....	1
<u><a href="#">2</a></u>	<u><a href="#">ABRANGÊNCIA E PUBLICIDADE</a></u> ..	1
<u><a href="#">3</a></u>	<u><a href="#">DEFINIÇÕES</a></u> .....	2
<u><a href="#">4</a></u>	<u><a href="#">DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA</a></u>	3
<u><a href="#">5</a></u>	<u><a href="#">CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE</a></u>	3
<u><a href="#">5.1</a></u>	<u><a href="#">Princípios e fundamentos</a></u> .....	3
<u><a href="#">5.2</a></u>	<u><a href="#">Critérios e Procedimentos para a contratação de Serviços de Auditoria.</a></u>	4
<u><a href="#">5.3</a></u>	<u><a href="#">Serviços Pré-aprovados</a></u> .....	5
<u><a href="#">6</a></u>	<u><a href="#">DISPOSIÇÕES FINAIS</a></u> .....	6

### OBJETIVO

Esta Política regulamenta a Contratação de Serviços de Auditoria Independente da CPFL Energia S.A. (“Companhia” ou “CPFL Energia”) e das demais sociedades do Grupo CPFL Energia (“Política”).

Tem por objetivo estabelecer os princípios, critérios e procedimentos a serem observados para a seleção, contratação, recontração e, em qualquer caso, distrato, pela Companhia, de auditores independentes para a prestação de serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras (“Serviços de Auditoria”) ou para quaisquer outros serviços prestados pelos auditores independentes ou partes a ele relacionadas (“Serviços Extra-Auditoria”).

Assim, esta Política tem como objetivo assegurar o pleno atendimento às disposições contidas nas normas e legislação vigentes aplicáveis e assegurar a independência e a capacidade técnica necessária dos auditores independentes para desempenhar seu trabalho de forma eficaz e responsável.

### ABRANGÊNCIA E PUBLICIDADE

Esta Política se aplica à contratação de Serviços de Auditoria e de Serviços Extra-Auditoria, prestados pelos auditores independentes, para a CPFL Energia e todas as suas Subsidiárias e Afiliadas nas quais a CPFL possui ingerência na administração, devendo ser observada pelo Conselho de Administração, pelo Comitê de Auditoria, e pela Diretoria de Contabilidade,



conforme aplicável.

A Companhia deve divulgar esta Política nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://cpfl.riweb.com.br/>) e da CVM (<http://www.gov.br/cvm>).

## DEFINIÇÕES

**Auditoria Interna:** é a área de Auditoria Interna da Companhia, responsável por exercer atividade independente e objetiva que presta serviços de avaliação (*assurance*) e tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização.

**Big 4:** são as quatro maiores empresas de auditoria no Brasil, sendo elas: PricewaterhouseCoopers Brasil, Deloitte Brasil, Ernst & Young Auditores Independentes e KPMG Brasil.

**Grupo CPFL** ou **Grupo:** é o grupo de empresas composto pela CPFL Energia (holding) e suas Subsidiárias e Afiliadas. Subsidiárias são empresas controladas pela CPFL Energia, direta ou indiretamente. Afiliadas são empresas nas quais a CPFL Energia detém 50% ou menos participação, direta ou indiretamente

**Conselho de Administração:** é o Conselho de Administração da Companhia.

**Comitê de Auditoria:** é o Comitê de Auditoria da Companhia.

**Diretoria de Contabilidade:** é a Diretoria de Contabilidade da Companhia.

**Diretoria de Suprimentos:** é a Diretoria de Suprimentos da Companhia.

**NBC PG 100 (R1):** é a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC PG 100 (R1), de 27 de novembro de 2019.

**Política:** é esta Política de Contratação de Serviços de Auditoria Independente e Extra-Auditoria

**Serviços de Auditoria:** é a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia.

**Serviços Extra-Auditoria:** são quaisquer outros serviços prestados pelos auditores



independentes que não os Serviços de Auditoria.

**Serviços Proibidos:** são os serviços de consultoria que podem caracterizar a perda da objetividade e independência dos auditores independentes.

## **DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

Em atendimento às disposições contidas:

- (i) nas Instruções da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii) na NBC PG 100 (R1); e
- (iii) No Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas.

## **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE**

### **Princípios e fundamentos**

Esta Política tem por princípio zelar pela independência e qualidade técnica dos trabalhos dos auditores independentes do Grupo na sua atuação para que possam desenvolver os trabalhos de forma imparcial, possibilitando a emissão de opinião independente e objetiva.

A independência do auditor pode ser afetada, dentre outras situações, quando este:

- (i) possui interesses financeiros com o Grupo, ou outro interesse próprio com esse Grupo;
- (ii) audita o produto de seu próprio trabalho;
- (iii) promove ou defende os interesses do Grupo auditado;
- (iv) desempenha funções gerenciais para a entidade auditada;
- (v) presta outros serviços relevantes para o Grupo auditado além dos serviços de auditoria;
- (vi) teve relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta, nos dois últimos anos;
- (vii) possui função ou cargo incompatível com a atividade de auditoria independente; ou
- (viii) tenha fixado honorários condicionais ou incompatíveis com a natureza do trabalho contratado.

Os auditores independentes não poderão prestar serviços de consultoria ao Grupo que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência (“Serviços Proibidos”), nem podem ser remunerados de modo a gerar conflito de interesses com a Companhia, administradores ou acionistas.



Dentre os Serviços Proibidos estão:

- (i) registro (escrituração) contábil;
- (ii) planejamento e implantação de sistemas de informações financeiras;
- (iii) avaliação, pareceres ou relatórios sobre remuneração, que tenham por objetivo a elaboração de relatórios financeiros;
- (iv) avaliação econômica - financeira e reavaliação espontânea de ativos da Companhia;
- (v) serviços atuariais;
- (vi) serviços de terceirização de funções que estejam sujeitas a procedimentos de auditoria das demonstrações financeiras da Companhia;
- (vii) funções de administração e serviços de recursos humanos;
- (viii) serviços de corretagem, consultoria de investimentos ou bancos de investimentos;
- (ix) serviços legais, e
- (x) serviços de perícia não relacionados a auditoria.

A presente Política orienta-se pelo princípio da transparência na contratação pela Companhia de Serviços de Auditoria.

Os conceitos aqui previstos têm como fundamento a legislação e regulamentação aplicáveis.

### **Critérios e Procedimentos para a contratação de Serviços de Auditoria**

O auditor independente a ser contratado pela Companhia deverá possuir a qualificação e a experiência apropriadas para a realização dos serviços a serem prestados.

É vedada a contratação, pela Companhia, de Serviços Extra-Auditoria junto aos seus auditores independentes, ou a partes relacionadas com os referidos auditores, que possam comprometer a independência destes na realização dos Serviços de Auditoria e/ou tenham por escopo a tomada de decisões de gestão ou a atuação em defesa do Grupo (ver item 4.1 acima para detalhes).

Nos termos da legislação aplicável, notadamente a Instrução CVM 308/1999, conforme modificada pela CVM 611/2019, os auditores independentes poderão prestar Serviços de Auditoria para as Companhias abertas pelo prazo máximo consecutivo de até 05 anos.

Em caso de extinção do comitê de auditoria, nos termos da referida legislação, a Companhia deverá observar o prazo mínimo de 3 anos para a recontração destes mesmos auditores independentes para os Serviços de Auditoria.



Para proteger a integridade do procedimento de contratação e a informação confidencial que a Companhia coloca à disposição das empresas candidatas, cada participante será requerido a assinar o atestado de confidencialidade.

O Conselho de Administração definirá pela nomeação de um dos fornecedores selecionados pelo Comitê de Auditoria, justificando os motivos, em caso de não acompanhar a indicação feita pelo Comitê.

A escolha e a destituição dos auditores independentes para a prestação dos Serviços de Auditoria competem ao Conselho de Administração da Companhia.

Compete ao Comitê Auditoria, quando instalado, opinar e auxiliar o Conselho de Administração, fornecendo todas as informações necessárias para que o Conselho tome a decisão sobre a escolha e destituição dos auditores independentes conforme mencionado anteriormente.

Observados os procedimentos estabelecidos nesta Política, bem como seguida a devida governança do Grupo CPFL, a Diretoria de Suprimentos estará autorizada proceder à contratação dos serviços acima mencionados.

Efetivada a contratação dos auditores independentes do Grupo para a prestação de Serviços Extra-Auditoria não proibidos, deverá a administração da Companhia observar os requerimentos de divulgação constantes na Instrução CVM 381/2003, sempre que a remuneração total correspondente aos Serviços Extra-Auditoria representar montante igual ou superior a 5% daquele referente aos serviços de auditoria externa.

Anualmente, o Comitê deverá monitorar a efetividade do trabalho dos Auditores Independentes assim como sua independência, até o encerramento do respectivo contrato firmado.

### **Serviços Pré-aprovados**

Serviços específicos aplicáveis ao Grupo CPFL, de baixo valor, normalmente aplicados a empresas limitadas ou de capital fechado, e que, portanto, não trazem riscos de afetar a independência do auditor independente das demonstrações financeiras do grupo, tais como, DCR (“Demonstração Contábil Regulatória”), RCP (“Relatório de Controle Patrimonial”), elaboração de laudos, serviços de assessoria contábil e/ou fiscal, não estão sujeitos à manifestação prévia do Comitê de Auditoria ou do Conselho de Administração.

Para essas naturezas de serviços, por conta de sua natureza de menor importância e volume, outros auditores que não as Big 4 estão aptos para serem contratados, diferentemente do



serviço de auditoria independente das demonstrações financeiras do Grupo CPFL, para o qual apenas as empresas Big 4 estão autorizadas.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 16 de dezembro de 2021, sendo que qualquer alteração ou revisão deverá ser a eles submetida.

A violação desta política resultará na aplicação de medidas legais e/ou disciplinares cabíveis, as quais serão determinadas pelos administradores competentes da CPFL Energia.

Caso qualquer disposição desta Política venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e a eficácia das disposições remanescentes não sejam afetadas ou prejudicadas.

A vigência desta Política é indeterminada.